



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 56\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Empresa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1 200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referentes à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho.

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	1 800\$00	1 200\$00
II Série	1 000\$00	600\$00
I e II Séries	2 500\$00	1 500\$00
AVULSO por cada página ...	4\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	2 400\$00	1 800\$00
II Série	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries	3 100\$00	2 100\$00

Para outros países:

I Série	2 800\$00	2 200\$00
II Série	2 000\$00	1 600\$00
I e II Séries	3 500\$00	2 500\$00

SUMÁRIO

Presidência da República:

Direcção-Geral de Administração.

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Direcção dos Serviços de Administração da S.E.A.I.

Polícia de Ordem Pública.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério da Justiça e do Trabalho:

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação.

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciais.

Ministério das Finanças e do Planeamento:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério das Infraestruturas e dos Transportes:

Direcção-Geral de Administração.

Centro de Formação Náutica.

Ministério da Educação:

Direcção-Geral de Administração.

Direcção-Geral do Ensino.

Ministério da Saúde:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério da Cultura e da Comunicação:

Direcção-Geral de Administração.

Instituto Caboverdiano do Livro e do Disco.

Tribunal de Contas:

Município do Tarrafal:

Câmara Municipal.

Município da Boa Vista:

Câmara Municipal.

Município de S. Filipe:

Assembleia Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex.ª o Primeiro Ministro:

De 17 de Dezembro de 1992:

Maria do Céu Martins Cardoso, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, demitida do referido cargo, por abandono de lugar, nos termos do artigo 28.º, § 2.º alínea e), do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública.

Direcção-Geral de Administração da Presidência da República, na Praia, 7 de Janeiro de 1993. — O director-geral, Lourdes C. Miranda.

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete do Ministro Adjunto
para a Administração Pública
e os Assuntos Parlamentares

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho do director do Hospital Central da Praia,
por delegação de S. Ex.ª o Ministro da Saúde:

De 17 de Dezembro de 1992:

Maria da Luz da Cruz Fortes, oficial administrativo, da Direcção-Geral de Administração Pública — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 10 de Dezembro de 1992, que é do seguinte teor:

«Apta para o desempenho de funções públicas».

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 4 de Janeiro de 1993. — O director-geral, *Daniel Avelino Pires*.

Secretaria de Estado da Administração
Interna

Direcção dos Serviços de Administração

Despacho de S. Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal da Boa Vista:

Ricardo Lima Santos, 3.º oficial, definitivo, do quadro privativo da Câmara Municipal da Boa Vista, promovido, nos termos do n.º 1, do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 150/91, de 19 de Outubro, conjugado com o artigo 6.º n.º 1, do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, a a 2.º oficial.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1, do orçamento da Câmara Municipal da Boa Vista. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Novembro de 1992).

Direcção dos Serviços da Administração da SEAI, na Praia, 30 de Novembro de 1992. — O director de serviço *Orlando António dos Santos*.

Polícia de Ordem Pública

Divisão dos Serviços Administrativos

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Interna:

De 13 de Novembro de 1992:

É promovido ao posto de sargento e nomeado definitivamente no referido cargo, o agente da Polícia de Ordem Pública, *António Mendes Gonçalves*, nos termos da alínea b) n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 43/84 de 5 de Maio e das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 2 do artigo 26.º do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto n.º 80/88 de 27 de Agosto, e do artigo 28.º do Estatuto do Funcionalismo vigente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do Orçamento vigente — (Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Dezembro de 1992).

Divisão de Serviços Administrativos do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, na Praia, 28 de Dezembro de 1992. — O chefe da divisão, *António Pina Cardoso*.

—oço—

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS
ESTRANGEIROS

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Emigração e das Comunidades:

De 15 de Outubro de 1992:

Maria de Sousa Lima Fortes, assistente administrativo, referência 6, escalão C, do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, de nomeação, definitiva, concedidos 30 dias de licença registada, a partir do dia 25 de Novembro de 1992.

Divisão dos Recursos Humanos, da Praia, 4 de Janeiro de 1993. — O chefe de Divisão, *Jorge Octávio Soares Silva*.

—oço—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E DO TRABALHODirecção-Geral dos Registos, Notariado
e Identificação

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Justiça, e do Trabalho:

De 30 de Junho de 1992:

Ana Paula Morais Matos, licenciada em Direito, nomeada, Notário referência 13, escalão A, provisório, ficando colocada em comissão de serviço como Notário da referência 13, escalão C, na Região de S. Vicente, nos termos do disposto do artigo 38.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 10/82 de 13 de Fevereiro, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 16 de Dezembro:

Dada por finda a comissão de serviço da ajudante Maria Margarida Lopes Monteiro, referência 6, escalão A, do quadro da Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação, como delegada dos Registos e Notariado do Sal, colocando se em sua substituição a ajudante de referência 7, escalão G, do mesmo quadro, *Joaquina Maria Carvalho de Sena Teixeira Barbosa*.

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação, na Praia, 11 de Janeiro de 1993. — O director-geral, *Luís José Tavares Landim*.

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Justiça e do Trabalho:

De 16 de Dezembro de 1992:

Boaventura José dos Santos, procurador regional, escalão índice 165, colocado na Procuradoria Regional do Fogo, transferido na mesma categoria e situação, para Procuradoria Regional da Praia, com efeitos a partir da tomada de posse do novo titular dessa região.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 9.ª, código 1.2 do orçamento vigente

Despachos do Presidente do Conselho Superior de Magistratura:

De 6 de Outubro de 1992:

Boaventura Ramos Vicente, designado, nos termos da alínea f), n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 32/III/87, de 31 de Dezembro, para desempenhar as funções do 2.º substituto do Juiz do Tribunal Sub-Regional da Brava.

José Manuel Lopes Varela, designado, nos termos da alínea f), n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 32/III/87, de 31 de Dezembro, para desempenhar as funções de 1.º substituto do Tribunal Sub-Regional da Brava.

De 16:

António Augusto Araújo Vera-Cruz Pinto — designado, no uso da competência conferida pela alínea f), n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 32/III/87, para desempenhar as funções de primeiro substituto do Juiz Regional de Santo Antão.

Despachos do Procurador-Geral da República:

De 3 de Agosto de 1992:

Manuel Augusto Tavares, secretário de Finanças de 2.ª classe da Direcção-Geral da Fazenda Pública, designado, para cumulativamente com as suas funções, desempenhar o cargo de 1.º substituto do Procurador Regional de Santa Catarina.

João Tavares Mendes Varela, delegado dos Registos, Notariado e Identificação do concelho de Santa Cruz, designado para, cumulativamente com as suas funções, desempenhar o cargo de 1.º substituto do Procurador da República da Região de Santa Cruz.

De 9 de Dezembro:

António Joaquim Areal Alves, gerente comercial, designado para cumulativamente com as suas funções, desempenhar o cargo do 1.º substituto do Procurador Sub-Regional de S. Nicolau.

De 22:

Hugo Joaquim Lopes Teixeira, sargento da POP, designado para desempenhar as funções de 1.º substituto do Procurador da República da Região do Fogo.

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários, na Praia, 6 de Janeiro de 1993. — O director-geral, *Ivete Monteiro*.

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
E DO PLANEAMENTO**

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex.ª o Ministro das Finanças e do Planeamento:

De 28 de Setembro de 1992:

Arcília Manuela da Rocha Lima Barreto, técnica superior de 1.ª classe do Gabinete de Estudos do Ministério das Finanças e do Planeamento — concedida, nos termos do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo, licença ilimitada, com efeitos a partir do mês de Outubro do corrente ano inclusivé.

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que o reverificador do quadro técnico aduaneiro António Ludgero Correia, que foi colocado em comissão eventual de serviço, por despacho de 18 de Maio de 1992, de S. Ex.ª o Ministro Adjunto para a Administração Pública e os Assuntos Parlamentares, publicado no *Boletim Oficial* n.º 26/92, a fim de frequentar um estágio no Brasil, ao abrigo do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 1/87, regressou ao país no dia 10 de Dezembro último.

Direcção-Geral de Administração do Ministério das Finanças e do Planeamento, na Praia, 8 de Janeiro de 1993. — O director-geral, *José Jorge Lisboa da Costa Santos*.

—o§o—

**MINISTÉRIO DAS PESCAS,
AGRICULTURA E ANIMAÇÃO RURAL**

Secretaria de Estado da Agricultura

Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Agricultura:

De 3 de Outubro de 1992:

João da Luz Lopes, contratado, nos termos do artigo 17.º n.º 7 da Lei n.º 31/III/87 para exercer o cargo de técnico auxiliar referência 5, escalão D, com a colocação nos Serviços Regionais — Direcção Regional do Fogo Delegação da Brava do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 9.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Dezembro de 1992).

De 9 de Dezembro:

Francisco Adriano Contina Inês, técnico profissional de 1.º nível, referência 8, escalão B, da ex-Direcção-Geral da Extensão Rural do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural, transferido, por conveniência de serviço, para a Repartição Concelhia do Maio.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 9.ª, código 1.2 do orçamento vigente.— (Anotado pelo Tribunal de Contas em 6 de Janeiro de 1992).

De 22:

Domingos Gonçalves de Barros, técnico profissional de 1.º nível, referência 8, escalão B, de nomeação provisória, do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural, nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Continua recebendo pela mesma verba que vem recebendo.

Adelino Benício Marques de Sousa, técnico adjunto referência 11, escalão A, do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural, de nomeação provisória, nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Despacho Conjunto n.º 95/92:

Tendo em vista o pedido formulado pela interessada Filomena Maria Victória Fialho, técnica superior referência 13, escalão A, da ex-Direcção-Geral do Fomento Agrícola do MPAR, de nomeação provisória em comissão ordinária de serviço na Direcção-Geral do Comércio, da Secretaria de Estado do Turismo da Indústria e do Comércio, transferida definitivamente para aquele Organismo, nos termos do n.º 1, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 87/92, de 16 de Julho, na mesma categoria e situação.

Continua recebendo pela mesma verba que vem recebendo.

Isentos do visto de Tribunal de Contas nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 108-E/92.

Lista de classificação final dos candidatos ao concurso para técnico referência 12, escalão A, do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural, conforme lista definitiva publicada no *Boletim Oficial* da II Série n.º 12/92, de 21 de Novembro, homologada por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Agricultura, de 6 de Janeiro de 1993.

Valores.

David António Cardoso...	16
Gonçalo Domingos Andrade Amarante ...	14

Direcção-Geral da Administração do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural, na Praia, 8 de Janeiro de 1993.— A directora-geral, *Maria da Glória Silva*.

—oço—

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E DOS TRANSPORTES

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex.ª o Ministro das Infraestruturas e dos Transportes.

De 5 de Janeiro de 1993:

Adelaide Maria Andrade Frederico, assistente administrativo referência 6, escalão A, do quadro da Direcção-Ge-

ral dos Transportes Terrestres — nomeada, definitivamente no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Dispensado da anotação do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 108-E/92, de 24 de Setembro.

Direcção-Geral da Administração do Ministério das Infraestruturas e dos Transportes, na Praia, 7 de Janeiro de 1993.— A directora-geral, por substituição, *Maria da Luz Ramos Monteiro Oliveira Santos*.

Secretaria de Estado da Marinha e Portos

Centro de Formação Náutica

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado dos Transportes e Comunicações:

De 30 de Dezembro de 1991:

António Pedro Silva, técnico superior referência 13, escalão A, provisória do Centro de Formação Náutica — progrido nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 150/91, de 19 de Outubro, conjugado com o artigo 11.º n.º 2, do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro do escalão «A» para o escalão «B».

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 38.3 do orçamento vigente.— (Visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Dezembro de 1992).

Centro de Formação Náutica, 29 de Dezembro de 1992.— O director substituto, *António de Cássia S. Barbosa*.

—oço—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção-Geral da Administração

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Educação:

De 16 de Outubro de 1992:

São contratados, os técnicos de nacionalidade Cubana, Luís Fornarés Vazques, José F. Lopes Rivera, Ramão G. Oliveira Perez, Maricela Martinez Marin, Rodolfo Mendes Valdes, Rogelio Guerra Bravo, Raúl Fernandes Alech, para nos termos e ao abrigo do contrato de cooperação técnica e científica, celebrado entre o Governo de República de Cuba e o Governo da República de Cabo Verde. prestarem serviço no Ministério da Educação da República de Cabo Verde, com direito ao recebimento de uma quantia mensal de 18 000\$ (dezoito mil escudos). O presente contrato entra em vigor a partir de 20 de Outubro de 1992.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.4 do orçamento vigente.— (Anotado pelo Tribunal de Contas em 21 de Dezembro de 1992).

De 29 de Novembro:

Magarida Gomes Monteiro, assistente administrativo, referência 6, escalão C, definitiva, do quadro do pessoal

da Direcção Geral de Administração do Ministério da Educação — nomeada, para nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com a alínea b) n.º 2, do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, exercer definitivamente, o cargo de oficial administrativo, referência 8, escalão B, da mesma Direcção-Geral — fica exonerada do cargo actual com efeitos a partir da data em que tomar posse do novo cargo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Janeiro de 1993).

Divisão de Recursos Humanos, na Praia, 8 de Janeiro de 1993. — O chefe da Divisão, *Fernando Ortet Fernandes*.

De 8 de Dezembro:

Francisca Filomena Rocha dos Santos, escriturária-dactilógrafa, principal, referência 2, escalão E, definitiva, do quadro do pessoal do Ministério da Educação — Delegação de S. Vicente — nomeada para nos termos dos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 87/92, conjugado com alínea a) do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, exercer definitivamente o cargo de assistente administrativo, referência 6, escalão C, na mesma Delegação.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 18.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Janeiro de 1993).

Direcção-Geral de Administração — Divisão de Recursos Humanos, na Praia, 11 de Janeiro de 1993. — O chefe da divisão, *Fernando Ortet Fernandes*.

Direcção-Geral do Ensino

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação:

De 11 de Agosto de 1992:

Aline Octávia Maria Victória Barbosa Vicente Brito Pereira, professora primária, referência 9, grau A, do quadro da Direcção-Geral do Ensino — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 16 de Dezembro de 1992).

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que foram visados pelo Tribunal de Contas em 16 de Dezembro de 1992, os despachos de S. Ex.ª o Ministro da Educação, referente à contratação dos seguintes professores:

De 7 de Abril de 1992:

Auxília Rodrigues Monteiro, referência 5, escalão A.
Renato Paulo Veiga Delgado, referência 9, escalão C.

De 17:

Júlio Nestor Lima Medina, referência 9, grau C.
Afonso Silva Mendes da Fonseca, referência 9, escalão C.

De 3 de Maio de 1992:

Manuel António dos Santos Tavares, referência 5, escalão A,

De 28:

Aristides Nascimento Lopes Semedo, referência 9, escalão C,

De 21 de Novembro de 1992:

Marília Emilia Lima Barros, referência 9, escalão C.

RECTIFICAÇÕES

Por erro de Administração foi publicada de forma incorrecta no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 20/92, II Série, de 20 de Novembro de 1992 o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação, de 9 de Setembro de 1992, respeitante à revalidação de contrato do professor primário 2.º nível, referência 9 grau A, **Gregório Sanches Cardoso**, pelo que novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Na referência 5, escalão A

Deve ler-se:

Na referência 9, escalão A

Por erro de Administração foi publicada de forma incorrecta no *Boletim Oficial* n.º 9/92, II Série, de 31 de Agosto de 1992 o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação, de 5 de Março de 1992, respeitante à promoção de professora primária 2.º nível, referência 9, escalão A, **Iolanda Nogueira Antunes Rodrigues**, pelo que novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Professora do 2.º nível, referência 5 escalão A

Deve ler-se:

Professora primária 2.º nível, referência 9, escalão A

Direcção-Geral do Ensino, na Praia, 7 de Janeiro de 1993. — A directora-geral, *Marina Gomes Sousa Ramos*.

—o—

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Educação, por delegação:

De 8 de Dezembro de 1992:

Firmino Mendes Varela — nomeado, provisoriamente para exercer o cargo de condutor-auto de ligeiro referência 2, escalão A, da Direcção-Geral de Saúde, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 3 alínea b) do artigo 36.º e artigo 74.º do Decreto-Lei 86/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Janeiro de 1993).

Aladino Monteiro Barbosa — nomeado, provisoriamente, para exercer o cargo de auxiliar administrativo, referência 2, escalão C, da Direcção-Geral de Saúde, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 3, alínea d) do artigo 36.º e artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho.

Adelina Maria da Conceição Santos — nomeada, provisoriamente, para exercer o cargo de auxiliar administrativo referência 2, escalão A, da Direcção-Geral de Saúde, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 3, alínea d) do artigo 36.º e artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho.

Maria Luísa Barbosa Correia Teixeira — nomeada, provisoriamente, para exercer o cargo de auxiliar administrativo referência 2, escalão A, da Direcção-Geral de Saúde, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 3, alínea d) do artigo 36.º e artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 4 de Janeiro de 1993).

Direcção-Geral da Administração do Ministério da Saúde, na Praia, 7 de Janeiro de 1993. — O director-geral, José Maria Soares de Brito.

—oSo—

MINISTÉRIO DA CULTURA E DA COMUNICAÇÃO

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Cultura e da Comunicação:

De 4 de Janeiro de 1993:

Maria Luísa Lopes Brito Guimarães Santos, assistente administrativo, referência 7, escalão A, do quadro de pessoal da Agência Noticiosa Caboverdeana — CABO PRESS, transferida, na mesma categoria e situação, para o quadro de pessoal da Rádio Nacional de Cabo Verde, com efeitos a partir da data do despacho.

Direcção-Geral de Administração do Ministério Cultura e da Comunicação, na Praia, 5 de Janeiro de 1993. — O director-geral, Joaquim Mendes Correia.

Instituto Caboverdiano do Livro e do Disco

Despacho do Presidente do ICLD:

De 14 de Dezembro de 1992:

Março António de Lagos Tourinho Medina Custódio — admitido, nos termos dos artigos 5.º alínea j) e 20.º do Decreto n.º 54/88, de 25 de Junho, conjugado com o artigo 29.º n.º 2, alínea a) do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, para exercer, como assalariado eventual, o cargo de assistente administrativo, referência 6, escalão A, do Instituto Caboverdiano do Livro e do Disco.

A despesa tem cabimento no orçamento privativo do Instituto Caboverdiano do Livro e do Disco — (Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Janeiro de 1993).

Instituto Caboverdiano do Livro e do Disco, na Praia, 11 de Janeiro de 1993. — O presidente, Tomé Varela.

—oSo—

TRIBUNAL DE CONTAS

Resolução do Tribunal de Contas n.º 1, de 4 de Janeiro de 1993:

Considerando que os contratos de arrendamento, bem como os de fornecimento de água, electricidade ou celebrados com empresas de segurança de instalações envolvem reduzidos encargos públicos, para além de se tratar, normalmente, de serviços estritamente indispensáveis;

Tendo em consideração o proceito do artigo 3.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 46/89, que dispõe que o «Tribunal de Contas poderá, anualmente, determinar que certos actos e contratos não relativos a pessoal apenas sejam objecto de fiscalização sucessiva» ...;

Resolve o Tribunal de Contas dispensar a submissão à fiscalização preventiva dos contratos supra referidos durante o ano de 1993, por parte de todas as pessoas colectivas públicas, as entidades e os organismos sujeitos à sua jurisdição, ao abrigo do n.º 4, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 46/89, reservando-se a sua apreciação para a fiscalização sucessiva.

Publique-se no *Boletim Oficial*, ao abrigo do artigo 57.º, n.º 2, do regimento deste Tribunal.

Resolução n.º 2/93, de 4 de Janeiro de 1993:

A fim de facilitar o cumprimento do disposto no artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 46/89, de 26 de Junho, o Tribunal de Contas resolveu emitir as seguintes orientações para efeitos de preparação e apreciação dos processos de fiscalização prévia relativa aos contratos de empreitada, fornecimento e aquisição de bens e serviços:

Contratos de empreitada, fornecimento e aquisição de bens e serviços:

1. Documento a submeter a visto — *minuta de contrato* devidamente aprovada ou *original do contrato* celebrado, conforme o caso — datado, assinado, e autenticado com selo branco.

Se o contrato tiver sido celebrado por escritura pública e conste do respectivo livro, deve ser enviado *fotocópia devidamente autenticada* ou *certidão da mesma*.

Todas as entidades intervenientes devem ser identificadas, fazendo-se referência às delegações de poderes, se for o caso.

2. *Duplicado* do documento a submeter a visto, autenticado com o selo branco.

3. Informação sobre cabimento de verba, nos precisos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 46/89, de 26 de Junho:

a) No próprio documento a submeter a visto e respectivo duplicado — *minuta do contrato, fotocópia autenticada da escritura ou certidão da mesma, ou contrato avulso*, conforme o caso;

b) Com referência individualizada à despesa emergente do contrato em causa;

- c) Com indicação do ano a que respeita o orçamento que suportará a despesa e bem assim da rubrica orçamental aplicada, sua dotação global, encargos assumidos, despesas pagas e consequente saldo disponível antes da contracção do encargo resultante do presente contrato;
- d) Datada e assinada pela entidade competente, identificando-se devidamente a entidade que a prestou;
- e) No caso dos Serviços Municipalizados deverá enviar-se cópia da parte do orçamento onde está prevista a despesa.

4. Caderno de encargos e programa do concurso nos termos dos artigos 50.º e ss. do D. L. n.º 48 871, de 1981.

5. Deliberação ou despacho autorizando a abertura do concurso ou dispensando-o e bem assim a proposta que o antecedeu, devidamente fundamentados (cft. artigo 43.º, n.º 1 do D. L. n.º 48 871).

6. Ofícios convite, no caso de concurso limitado ou de ajuste directo.

7. Propostas de todos os concorrentes admitidos ao concurso (cft. artigos 63.º e ss. do D. L. n.º 48 871).

8. Acta do acto público do concurso, de harmonia com o disposto n.º 3 do artigo 78.º do D. L. n.º 48 871.

9. Parecer técnico respeitante à apreciação das propostas, incluindo mapa comparativo, se existir.

10. Deliberação ou despacho de adjudicação, devidamente fundamentado, de harmonia com estabelecido no artigo 90.º do D. L. n.º 48 871.

11. Acta da reunião da Câmara Municipal que ratificou a deliberação de adjudicação dos Serviços Municipalizados.

12. Deliberação respeitante à repartição de encargos, com indicação das importâncias a dispender em cada ano económico.

13. Alvará do empreiteiro de obras públicas a quem foi feita a adjudicação.

14. Instrumento de prestação de caução pelo adjudicatário, nos termos dos artigos 97.º e ss. do D. L. n.º 48 871.

15. Petições de reclamação graciosa, de recurso hierárquico ou de recurso contencioso, quando existam, e eventuais decisões das entidades competentes.

16. Plano de actividades na parte que respeita ao projecto em causa.

17. Fotocópia dos avisos de abertura do concurso publicados no Boletim Oficial e num dos jornais nacionais de maior expansão.

18. Informação sobre se o contrato já produziu quaisquer efeitos financeiros ou outros e, em caso afirmativo, quais designadamente o montante dos pagamentos já efectuados, as respectivas datas, motivação e preceito legal permissivo.

Observações:

1.ª Em relação à documentação referida nos pontos 4 a 16 deverá ser enviada apenas cópia autenticada e não os originais dos respectivos documentos.

2.ª Nos casos de remessa parcial das actas — unicamente com a parte respeitante à apreciação da matéria em causa,

resultado da respectiva votação e declarações de voto, caso existam — deverá enviar-se ainda a parte inicial das mesmas, donde conte a data da reunião e os elementos presentes.

Resolução n.º 3/TC/93, de 4 de Janeiro de 1993

Com vista a facilitar o controlo financeiro prévio de empréstimos a contrair pelos Municípios, nos termos dos artigos 1.º, 2.º 3.º, n.º 1, alínea b) e 14.º do Decreto-Lei n.º 46/89 de 26 de Junho, o Tribunal de Contas decidiu emitir as seguintes instruções quanto aos elementos que em tais casos devem acompanhar o pedido de visto:

1 — Original do contrato celebrado ou minuta do contrato devidamente aprovado, datado, assinado e autenticado com selo branco;

2 — Duplicado do documento a submeter a visto, autenticado com o selo branco;

3 — Informação sobre cabimento de verba:

a) Deliberação respeitante à repartição de encargos, com indicação das importâncias a dispender em cada ano económico e da rubrica que suportará o encargo desse ano; ou,

b) Indicação de que no ano económico em causa não há lugar a encargos;

4 — Acta da reunião da Câmara Municipal em que foi deliberado contrair o empréstimo (artigo 57.º, n.º 2, alínea l) do Decreto-Lei n.º 52-A/90;

5 — Ofício dirigido à instituição de crédito solicitando a concessão do empréstimo;

6 — Mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município;

7 — Acta da sessão da Assembleia Municipal em que foi aprovada a contracção do empréstimo (artigo 43.º n.º 2, alínea d) do Decreto-Lei n.º 52-A/90;

8 — Acta da reunião da Câmara Municipal em que foram aprovadas as cláusulas contratuais propostas pela instituição de crédito;

9 — Informação sobre se já foram recebidas quaisquer importâncias por conta do empréstimo, bem como se já foram pagos quaisquer quantitativos referentes a amortizações e juros, indicando-se, em caso afirmativo, os seus montantes, datas, motivação e lei permissiva da produção de efeitos antes do visto do Tribunal de Contas;

10 — Fotocópia do orçamento privativo do município no ano em curso.

OBSERVAÇÕES:

1.ª — Em relação aos elementos referidos nos pontos 4 a 8 deverá ser enviada apenas cópia autenticada dos respectivos documentos e não originais dos mesmos;

2.ª — Nos casos de remessa parcial das actas — unicamente com a parte respeitante à apreciação da matéria em causa, resultante da respectiva votação e declarações de voto, caso existam — deverá enviar-se ainda a parte inicial das mesmas donde conste a data da reunião e os elementos presentes.

Tribunal de Contas, na Praia, 4 de Janeiro de 1993. —
O presidente, *Aníbal Martins*.

MUNICIPIO DO TARRAFAL

Câmara Municipal do Tarrafal

DECLARAÇÃO

Nos termos da alínea b) do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 52-A/90, de 4 de Julho, se publica que, foi aprovada pela Câmara Municipal do Tarrafal, na sua sessão de 12 de Novembro do ano corrente, a seguinte transferência de verbas no orçamento do Município do Tarrafal, no valor de 11 832 598\$20:

Capítulo	Artigo	Número	Dotação orçamental	Reforço	Anulação
1.º			SERVIÇOS GERAIS		
	1.º		Vencimentos e salários:		
		1	Vencimentos dos membros dos órgãos autárquicos, secretário Municipal e agentes Municipais... ..	341 145\$40	
		3	Salário do pessoal eventual... ..	1 100 000\$00	
	8.º		Deslocações	750 000\$00	
	13.º		Bens duradouros:		
		1	Construções e grandes reparações	6 723 519\$60	
	14.º		Bens não duradouros:		
		2	Alimentação, roupas e calçados... ..	30 000\$00	
		3	Consumo de secretaria... ..	150 000\$00	
	15.º		Conservação e aproveitamento de bens... ..	250 000\$00	
	16.º		Despesas gerais de funcionamento:		
		1	Encargos próprios das instalações	70 000\$00	
		4	Comunicações... ..	120 000\$00	
		7	Trabalhos especiais diversos	100 000\$00	
		8	Encargos não especificados... ..	200 000\$00	
	19.º		Outras despesas correntes:		
		5	Seguros do pessoal eventual... ..	50 000\$00	
	20.º		Despesas de capital:		
			Construções diversas:		
			a) Conclusão do polivalente da vila ...		900 000\$00
			b) Conclusão do complexo sanitário do Covão Sanches ...		200 000\$00

Capítulo	Artigo	Número	Designação orçamental	Reforço	Anulação
			c) Construção de um matadouro na vila...		900 000\$00
			e) Construção de uma peixaria no mercado Municipal		450 000\$00
			f) Construção de uma placa desportiva em Chão Bom		964 800\$00
			h) Conclusão de um sanitário em Veneza.		1 000 000\$00
			m) Construção de uma escola em Garçote ou Chã de Ponta (1.ª fase)... ..		576 900\$00
			n) Construção de uma escola em Gongon...		548 900\$00
			o) Construção de uma escola em Curral Velho		576 900\$00
			p) Conclusão do centro comunitário de Mato Mendes... ..		267 500\$00
			r) Construção de um jardim infantil em Achada Tenda... ..		516 600\$00
		3	Material de transporte...		1 000 000\$00
	22.º		Passivos Financeiros:		
		3	Amortização de dívidas contraídas pelo ex-Secretariado Administrativo... ..		2 700 000\$00
	3.º		Serviços de Abastecimento de Água:		
	30.º		Vencimentos e salários		
		1	Vencimento do pessoal dos quadros... ..	400\$00	
	31.º		Gratificações		96 400\$00
	36.º		Bens não duradouros:		
		1	Combustíveis e lubrificantes		200 000\$00
		2	Água para abastecimento Público	800 000\$00	
	37.º		Conservação e aproveitamento de bens... ..	20 000\$00	
	4.º		Serviços de produção e distribuição de energia eléctrica:		
	39.º		Vencimentos e salários:		
		1	Vencimento do pessoal dos quadros... ..	16 833\$20	
	45.º		Conservação e aproveitamento de bens... ..	700 000\$00	

Esta deliberação entra em vigor com efeito a partir da data da sua aprovação.

Capítulo	Artigo	Número	Designação orçamental	Reforço	Anulação
5.º			Serviços de Urbanização e Obras:		
	53.º		Bens não duradouros:		
		1	Combustíveis e lubrificantes		335 985\$00
6.º			Serviços de Aldeia Turística e Pousada Alcatraz:		
	56.º		Vencimentos e salários:		
		1	Salários de pessoal eventual... ..	100 000\$00	
7.º			Serviços de Cine-Teatro Municipal:		
	65.º		Salário do pessoal eventual:		
		1	Salários de pessoal eventual... ..	25 000\$00	
	71.º		Despesas gerais de funcionamento:		
		5	Encargos não especificados... ..	20 000\$00	
	73.º		Investimentos:		
		1	Maquinaria e equipamento	40 000\$00	
8.º			Despesas comuns:		
	76.º		Pensão de sobrevivência.	25 700\$00	
	80.º		Dotação de reservas ...		798 613\$20
			Soma	1 832 598\$20	11 832 598\$20

Câmara Municipal do Tarrafal, 7 de Dezembro de 1992.
O Presidente da Câmara, *Jacinto Vaz Furtado Miranda*.

MUNICIPIO DE S. FILIPE

Assembleia Municipal de S. Filipe

DECLARAÇÃO N.º 14/92

Nos termos da alínea d) do número 2 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 52-A/90 de 4 de Julho, conjugado com o disposto na alínea e) do artigo 2.º do Regimento, a Assembleia Municipal, reunida em sua IV e última sessão do ano de 1992, no salão da Biblioteca de S. Filipe, delibera o seguinte:

— Aprovar o reforço de verba por transferência de determinadas rubricas do mapa das despesas correntes do orçamento municipal para o ano económico 1992, designadamente nos capítulos 2.º, 3.º, 4.º, 6.º, 7.º, 8.º e 9.º, totalizando o valor de 4 205 000\$ (quatro milhões duzentos e cinco mil escudos).

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação	Reforço ou inscrição	Anulação ou redução
2.º			<i>Presidência da Câmara</i>		
		9	Deslocações	50 000\$00	
		10	Telefones individuais ...	20 000\$00	
		26	Bens duradouros:		
		1.º	Const. e grandes reparações... ..		120 000\$00
		2.º	Material de alojamento.		130 000\$00
		28	Conser. aproveit. bens...	150 000\$00	
		29	Despesas gerais funcionamento:		
		1.º	Encargos próprios instalações		50 000\$00
		4.º	Transportes e Comunicações... ..	80 000\$00	
3.º			<i>Câmara Municipal</i>		
		4	Representação	30 000\$00	
		9	Deslocações		30 000\$00
4.º			<i>Repartição Administrativa Financeira</i>		
		9	Deslocações	40 000\$00	
		25	Abono família... ..	50 000\$00	
		27	Bens não duradouros:		
		2.º	Cómbustíveis e lubrificantes		225 000\$00
		3.º	Alimentação, roupas, calçados	20 000\$00	
		28	Conser. aproveit. bens...	50 000\$00	
		29	Despesas gerais funcionamento:		
		4.º	Transportes e Comunicações... ..	60 000\$00	
		31	Outras despesas correntes:		
		5.º	Julgamento contas gerências	5 000\$00	
6.º			<i>Divisão de Urbanismo Habitação e Obras</i>		
		5	Horas extraordinárias ...	20 000\$00	
		9	Deslocações	30 000\$00	
		28	Conser. aproveit. bens...	150 000\$00	
		32	Investimentos:		
		2.º	Conclusão Central Cova Figueira... ..	360 000\$00	
		3.º	Maquinaria e equipamento		500 000\$00

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação	Reforço ou inscrição	Anulação ou redução
7.º			<i>Divisão Serv. Urbanos/ /Abast. Público Desenvolvimento Económico</i>		
	1		Vencimentos e salários.		
	2.º		Salário pessoal eventual.	930 000\$00	
	5		Horas extraordinárias ...	70 000\$00	
	8		Participação e prémios.	40 000\$00	
	1.º		Const. e grandes reparações		110 000\$00
			Mat. Fabril Ofici. Labor.		120 000\$00
	28		Cónser. aproveit. bens...	140 000\$00	
	32		Investimentos:		
	1.º		Melhoramentos diversos.		950 000\$00
8.º			<i>Serv. Prod. Distr. Energ. Electricidade e Água</i>		
	1		Vencimentos e salários.		
			Salário pessoal quadro...	50 000\$00	
	2.º		Salário pessoal eventual.	70 000\$00	
	5		Horas extraordinárias ...	100 000\$00	
	20		Remuner. diversas Previdência Social	700 000\$00	
	25		Abono de família	120 000\$00	
	27		Bens não duradouros:		
	3.º		Alimentação, roupas e calçados... ..	70 000\$00	
	28		Cónser. aproveit. bens...	700 000\$00	
	29		Despesas gerais funcionamento:		
			Publicidade e propag...		10 000\$00
	32		Investimentos:		
	2.º		Reparação Central Eléctrica... ..		500 000\$00
	3.º		Reparação rede S. Filipe		300 000\$00
	5.º		Const. nova cent. S. Filipe... ..		1 000 000\$00
9.º			Despesas comuns:		
	33		Pensão aposentação ...		100 000\$00
	34		Pensão Sobrevivência ...	40 000\$00	
	35		Rest./Indeminização ...	60 000\$00	
			Total geral	4 205 000\$00	4 205 000\$00

Aprovada em 27 de Novembro de 1992. — O presidente, da Assembleia Municipal, *Atelano João de Henrique Das da Fonseca*.

MUNICIPIO DO PORTO NOVO

Câmara Municipal do Porto Novo
REGULAMENTO DE ALIENAÇÃO DE LOTES DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO

Artigo 1.º

(Objectivo)

O objectivo do presente regulamento é o estabelecimento de regras a observar na alienação dos lotes de terreno para construção, que sejam propriedade do Município do Porto Novo e situada na área urbana.

Artigo 2.º

(Classificação de terrenos)

1. Os terrenos para construção são classificados nas categorias de primeira, segunda, terceira e quarta, em função da localização, infra-estruturas existentes e densidade de ocupação.

2. O Município do Porto Novo aprovará uma tabela classificativa dos terrenos para construção.

Artigo 3.º

(Forma de aproveitamento)

O aproveitamento de lotes de terreno para construção pode ser para as finalidades seguintes:

- a) Construção de habitação própria;
- b) Construção de habitação para rendimento;
- c) Investimento na construção hoteleira e similares;
- d) Investimento na construção de instalações comerciais, industriais ou para o exercício de profissões liberais;
- e) Construção de obras sociais.

Artigo 4.º

(Alienação)

1. Os lotes de terreno para construção de habitação própria podem ser alienados por contrato de venda directa ou cedidos por aforamento.

2. São vendidos os lotes de terreno situados nas zonas A e B da zona urbana do Porto Novo,

3. Poderão ser cedidos por aforamento os lotes de terreno C e D da zona urbana constantes do mapa anexo desde que os interessados demonstrem não possuir recursos que justifique outra forma de alienação.

Artigo 5.º

(Formas de alienação)

Os lotes de terreno destinados às finalidades previstas no corpo do artigo 3.º poderão ser alienados das seguintes formas:

- a) Aforamento;
- b) Concurso público;
- c) Venda directa;
- d) Concessão gratuita.

Artigo 6.º

(Aforamento)

1. São cedidos por aforamento os lotes de terreno, com área bruta inferior a 100 m² de toda a zona urbana do Porto Novo.

2. A alienação de um lote de terreno por aforamento far-se-á por opção do interessado sem prejuízo do disposto do número 1 deste artigo.

3. Os aforamentos são concedidos por contrato regidos pelas disposições dos diplomas legais sobre o aforamento e pelos preceitos aplicáveis pelo Código Civil.

4. O foro será pago anualmente na tesouraria Municipal conforme tabela anexa a este regulamento,

5. Qualquer aforamento considera-se implicitamente condicionado a sua remissão a requerimento do interessado, desde que se verifiquem as seguintes condições:

- a) Estar o terreno completamente aproveitado;
- b) Haver no terreno as construções indispensáveis ao perfeito funcionamento de exploração.

Artigo 7.º

(Concurso público)

1. A alienação por concurso público consiste na selecção e escolha da melhor proposta, entre as apresentadas pelos concorrentes à aquisição do lote de terreno.

2. O Município do Porto Novo incluirá no anúncio de concurso um caderno de encargos a observar pelos concorrentes na formulação de propostas relativas à aquisição de lotes de terrenos.

3. A apreciação das propostas, a selecção dos concorrentes e escolha da melhor proposta será efectuada por um júri constituído por três pessoas, presidido por um vereador Municipal a ser designado pelo Presidente da Câmara.

Artigo 8.º

(Venda directa)

1. A venda directa é o contrato por meio do qual se faz a alienação do terreno mediante um preço que previamente tenha sido apresentado em proposta seleccionada do aproveitamento do lote de terreno, ou depósito correspondente.

2. A venda directa poderá ainda ser feita através de um contrato e mediante o preço estipulado por m2 constante do mapa anexo.

3. A venda directa fica implicitamente condicionada ao cumprimento dos requisitos impostos pelo contrato.

4. A venda directa poderá ser efectuada por prestações iguais e mensais nos casos em que os futuros proprietários inequivocamente não possuírem meios que os possibilite fazê-lo por pagamento imediato e completo.

Artigo 9.º

(Obras de interesse público e de outra natureza)

SUB-TÍTULO

(Concessão gratuita)

1. O Município do Porto Novo, atenderá aos pedidos destinados às obras de interesse público ou de natureza social, cultural e desportiva, concedendo prioridade na disponibilização de lotes de terreno em zonas delimitadas da área urbana.

2. O Município do Porto Novo apoiará as iniciativas de associações ou grupos de cidadãos, cujas finalidades sejam as referidas no n.º 1, podendo ceder gratuitamente, aforar ou ceder por preço inferior ao estabelecido, os lotes de terreno destinados ao empreendimento.

3. Aos lotes de terreno cedidos na base destas condições não poderão ser dadas outras finalidades que as previstas no corpo deste artigo.

4. A concessão a título gratuito de lotes de terreno far-se-á também por contrato.

Artigo 10.º

(Preço da aquisição)

1. O preço da aquisição dos lotes de terreno para construção será estabelecido de dois em dois anos, pela Câmara Municipal, por aviso publicado no *Boletim Oficial* e divulgado nos jornais de maior circulação no país.

2. Os critérios a utilizar no estabelecimento do preço são os seguintes:

- a) Finalidades de aproveitamento do lote de terreno;
- b) O impacto urbanístico, económico e social do empreendimento;
- c) A categoria do terreno.

Artigo 11.º

(Prazos de aproveitamento)

1. A alienação por qualquer das formas previstas no artigo 4.º considera-se implicitamente condicionada a realização da demarcação do lote de terreno num prazo máximo de seis meses.

2. A alienação considera-se ainda condicionada ao aproveitamento completo do lote de terreno no prazo máximo de oito anos.

§ único. Exceptua-se do perfeitado no número 2 deste artigo os casos de edificações evolutivas das pessoas que demonstram não possuir meios financeiros suficientes para o empreendimento.

3. O não cumprimento do prazo estipulado em 1 deste artigo implica o cancelamento do contrato ficando o terreno sujeito a voltar à posse do Município mediante a devolução da quantia paga pelo adquirente, deduzido os encargos legais com a aquisição.

Artigo 12.º

(Contratos)

Os contratos de alienação poderão ser assinados directamente com o interessado ou com o seu bastante e legal procurador.

Artigo 13.º

(Alterações das finalidades de aproveitamento)

A alteração da finalidade de aproveitamento de um lote de terreno para construção carece de prévia aprovação pelo Município do Porto Novo.

Artigo 14.º

(Direito de preferência)

O Município do Porto Novo goza do direito de preferência nas transmissões a título oneroso ou na doação entre particulares de lotes de terreno para construção adquiridos ao Município, bem como das respectivas construções.

Artigo 15.º

(Transferência da titularidade dos lotes)

A titularidade dos lotes de terreno adquiridos por aforamento é intransmissível não podendo os serviços competentes do Município do Porto Novo proceder a qualquer mudanças de nome, exceptuando-se casos de divórcio ou de sucessão.

Artigo 16.º

(Alienação de imóveis)

1. A alienação do direito de propriedade sobre as construções ou prédios edificadas em lotes de terreno concedidos em regime de aforamento sujeita o comprador à aquisição imediata do direito de propriedade sobre o lote de terreno, pelo preço que vigorar no momento da alienação, não podendo ser inferior a 10% do valor da transacção do prédio,

2. Ao vendedor de construções e prédios nas condições em 1. não pode ser concedido lotes de terreno em regime de aforamento.

3. As escrituras públicas de contratos de compra e venda de imóveis, que se encontram nas condições referidas em 1., não podem ser efectuadas sem que se tenha celebrado com o Município do Porto Novo o contrato de compra e venda do direito de propriedade sobre o lote de terreno.

4. Os notários da região de Santo Antão devem comunicar ao Município as escrituras lavradas em relação aos imóveis que se encontram nas condições referidas em 1.

Artigo 17.º

(Processos de alienação)

1. Dos processos para alienação dos lotes de terreno constarão os seguintes documentos:

- a) Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara solicitando o lote de terreno por determinada forma de alienação;
- b) Declaração da demarcação do lote de terreno e do seu aproveitamento nos prazos estipulados nos números 1 e 2 do artigo 11.º;
- c) Mapa de localização adquirido nos serviços de urbanização da Câmara Municipal;
- d) Contrato de alienação assinado entre o Município e o interessado.

2. Os serviços de urbanização da Câmara Municipal procederão à constituição de dossiers pessoais de alienação dos lotes de terreno para construção urbana devendo logo que possível fazer a sua computarização.

Artigo 18.º

(Legalização dos lotes de terrenos ocupados clandestinamente)

1. Para legalização dos lotes de terreno ocupados clandestinamente à data da entrada em vigor deste regulamento, o Município do Porto Novo promoverá junto dos interessados o processo da sua legalização enquadrando-os, tanto quanto possível no PNU do Porto Novo e isentando os detentores de qualquer multa pela ocupação clandestina.

2. Para efeitos do número 1, será estabelecido pela Câmara Municipal um prazo para legalização do lote que será dado a conhecer a todos os interessados através dos meios de comunicação social.

3. A Câmara Municipal providenciará a elaboração do processo de legalização de modo a melhorar satisfatoriamente a gestão urbanística da vila.

4. Os detentores dos lotes de terreno ocupados clandestinamente que no prazo que vier a ser estabelecido não legalizarem a ocupação do lote ficarão sujeitos a todas as consequências legais incluindo a demolição.

Artigo 19.º

(Penalidades)

As infracções cometidas às disposições deste regulamento ficam sujeitas às sanções previstas no regulamento de construção urbana (Decreto-Lei n.º 130/89) e no Código de Posturas Municipais para além do cancelamento do contrato conforme forem os casos.

Artigo 20.º

(Disposições finais)

1. São competentes para implementação dos lotes os técnicos do Gabinete Técnico da Câmara Municipal.

2. São competentes para fiscalização do cumprimento deste regulamento os fiscais Municipais devidamente credenciados.

3. A Câmara Municipal do Porto Novo procederá sempre que alienar um lote de terreno à fixação de um edital no qual dará a conhecer a sua pretensão em fazer a alienação e concederá um prazo para eventuais reclamações.

Artigo 21.º

(Entrada em vigor)

Este regulamento entra imediatamente em vigor.

Aprovado na sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada nos dias 26 e 27 de Setembro de 1992.

Visto e aprovado, em 27 de Setembro de 1992. — O Presidente da Assembleia Municipal do Porto Novo, Carlos Alberto dos Reis.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria de Estado da Administração Interna
Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

AVISO

Nos termos do artigo 77.º do Regulamento Disciplinar em vigor na Polícia de Ordem Pública, subsidiado pelo artigo 63.º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, é citado o agente da Polícia Eugénio Pereira Varela, efectivo do Arquivo Central do Comando-Geral da POP, ausente em parte incerta de Portugal a apresentar no prazo de trinta dias, a contar a partir do oitavo dia posterior a publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, a sua defesa escrita sobre o processo disciplinar que corre os trâmites nesta Polícia, por abandono de lugar.

Comando-Geral da Polícia, na Praia, 15 de Dezembro de 1992. — O averiguante, José Augusto Barros Ribeiro.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DO TRABALHO

Direcção-Geral dos Registos, Notariado
e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe
da Praia

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES:

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta em três folhas, está conforme com original, extraída do livro de notas para escrituras diversas número 1/E, de folhas 18, verso a 21, verso foi entre Eduardo Filomeno Marques Brazão, Mário Alberto Marques Brazão e Ieda Maria Santos Almeida, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «Casa Brazão, Ld.ª», que se rege pelos artigos seguintes:

ESTATUTOS

Artigo 1.º

(Constituição e denominação)

Entre, Eduardo Filomeno Marques Brazão, Mário Alberto Marques Brazão e Ieda Maria Santos Almeida, constituiu-se uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Casa Brazão, Ld.ª» de duração indeterminada e com sede na Ilha do Sal em Espargos.

Artigo 2.º

(Representações)

A sociedade pode estabelecer delegações, sucursais ou outras dependências, em qualquer parte, de acordo com a decisão da assembleia geral.

Artigo 3.º

(Objecto)

Constitui objecto da sociedade:

- a) Comércio geral, nomeadamente o exercício de actividade de importação, exportação e reexportação;
- b) Hotelaria e Turismo;
- c) Rent-a-car e aluguer de automóveis;
- d) Outras actividades afins ou conexas aos fixados nas alíneas anteriores conforme decisão da assembleia geral;

Artigo 4.º

(Capital social)

1. A sociedade adopta o capital social de cinco milhões de escudos com a seguinte distribuição:

Eduardo Filomeno Marques Brazão 2 500 000\$00 — 50%
 Mário Alberto Marques Brazão ... 1 500 000\$00 — 30%
 Ieda Maria Santos Almeida ... 1 000 000\$00 — 20%

2. O capital social encontra-se integralmente realizado.

Artigo 5.º

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por admissão de novos sócios ou por subscrição de novas quotas pelos sócios.

Artigo 6.º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. Tratando-se de cessão de quotas a terceiros, gozam de preferência, a sociedade e os sócios respectivamente, e só é feito mediante autorização expressa da sociedade desde que o direito de preferência não tenha sido exercido.

3. O sócio que desejar fazer a cessão deverá comunicar à sociedade, por carta registada com uma antecedência não inferior a sessenta dias.

Artigo 7.º

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos que se mostrarem necessários, nas condições decididas em assembleia geral.

Artigo 8.º

(Amortização da quota)

1. A sociedade poderá amortizar qualquer quota arrendada, penhorada, arrolada ou por qualquer forma apreendida em processo judicial, fiscal ou administrativo.

2. O preço de amortização será o valor da quota que resultar do último balanço aprovado.

3. A amortização da quota será feita no prazo máximo de noventa dias a contar da data em que a sociedade tiver conhecimento do facto que lhe der causa.

Artigo 9.º

(Da gerência)

1. A gerência da sociedade caberá aos sócios, ou a terceiros devidamente mandatados por deliberação da assembleia geral.

2. Para obrigar a sociedade em aceitar, endossos, de letras e livranças, negócio de maior vulto, é obrigatório a assinatura de dois sócios.

3. O mandato da gerência é exercida com dispensa de caução.

Artigo 10.º

(Impedimentos e proibições)

1. Os gerentes não podem fazer por conta da sociedade operações alheias ao seu objectivo e fim, nomeadamente, assinatura de letras de favor, livrança e actos semelhantes,

sendo os factos contrários a este preceito considerados violação expressa do mandato.

2. É proibido aos gerentes negociar por conta própria directa ou indirectamente, com a sociedade cuja gerência estiver confiada.

3. Os gerentes não podem exercer pessoalmente comércio igual ao da sociedade, salvo os casos de especial autorização concedida expressamente em assembleia geral.

Artigo 11.º

(Assembleia geral)

1. Haverá uma assembleia geral ordinária em cada ano, nos primeiros três meses depois do findo do exercício anterior, para discutir nomeadamente sobre os balanços e relatórios.

2. É dispensada a reunião quando todos os sócios concordem, por escrito, em que por esta forma se delibere.

Artigo 12.º

(Repartição dos lucros)

1. Dos resultados de cada balanço anual, cinco por cento do total serão destinadas ao fundo de reserva legal.

2. De restante, parte será distribuída aos sócios na proporção de sua quota e, outra parte terá outras aplicações conforme decisão da assembleia geral.

3. Não podem ser distribuídos aos sócios os fundos necessários para manter intacto o capital social.

Artigo 13.º

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e pela resolução da maioria tomada em assembleia geral.

Artigo 14.º

(Morte e interdição)

A sociedade não se dissolve pela morte e interdição de qualquer sócio e continuará com os restantes com o representante ou herdeiros do sócio falecido ou interdito salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade.

Nesse caso procedem-se ao balanço e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito receberão o que se apurar pertencer-lhes que será pago em prestações iguais ou sucessivas, a ser combinada entre eles e a sociedade.

Artigo 15.º

(Caso amissos)

Em todo o caso amissos regem as disposições vigentes aplicáveis as sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos nove dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Art.º 17.º n.º 1	75\$00
Cofre geral	8\$00
Reembolso	60\$00
Selos... ..	105\$00

Total 248\$00

(São duzentos e quarenta e oito escudos) — Conferida. Registado sob o n.º 5928/92.

(10)

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe
de S. Vicente

NOTÁRIO: ANA PAULA MORAIS MATOS

Certilico, narrativamente que por escritura de 16 de Dezembro de 1992, lavrada de folhas 57 - 60 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 46 deste Cartório foi entre

Os senhores Humberto Duque Monteiro Leite, Onésimo Silveira, Rosendo Évora Brito, Isabel Brito, Daniel Pinto Mascarenhas, Carlos Alberto Maurício Monteiro, António José Cardoso Santos, Jorge Manuel Nobre de Melo, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «Estação Emissora de S. Vicente, Ld.ª», com o capital social de 4 500 000\$ (quatro milhões e quinhentos mil escudos) e que se rege nos termos dos artigos seguintes:

Artigo 1.º—(Denominação)—A sociedade adopta a denominação «Estação Emissora de S. Vicente, Ld.ª»;

Artigo 2.º—(Sede)—A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo, podendo abrir sucursais e delegações em quaisquer outras partes do território nacional.

Artigo 3.º—(Objecto social)—A sociedade tem por objecto a recolha, tratamento e difusão de informação, da produção artística e de programas educativos conducentes ao desenvolvimento social e económico do país, inluindo as comunidades residentes no estrangeiro.

Artigo 4.º—(Duração)—A sociedade durará por tempo indeterminado e inicia as suas actividades a partir da data da outorga da presente escritura,

Artigo 5.º—(Capital social)—O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 4 500 000\$ (quatro milhões e quinhentos mil escudos) e corresponde à soma das quotas dos sócios, cuja distribuição está feita como segue:

Humberto Duque Monteiro Leite, uma quota no valor de 1 000 000\$ (um milhão de escudos); Onésimo Silveira, uma quota no valor de 500 000\$ (quinhentos mil escudos); Rosendo Évora Brito, uma quota no valor de 500 000\$ (quinhentos mil escudos); Isabel Brito, uma quota de 500 000\$ (quinhentos mil escudos); Daniel Pinto Mascarenhas, uma quota no valor de 500 000\$ (quinhentos mil escudos); Carlos Alberto Maurício Monteiro, uma quota no valor de 500 000\$ (quinhentos mil escudos); António José Cardoso Santos, uma quota no valor de 500 000\$ (quinhentos mil escudos); Jorge Manuel Nobre de Melo, uma quota no valor de 500 000\$ (quinhentos mil escudos).

Artigo 6.º—1. (Divisão e cessão de quotas)—1. É permitida a divisão e a cessão de quotas entre os sócios e igualmente a favor dos seus descendentes e ascendentes directos.

2. A cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade só poderá ser feita mediante autorização da sociedade, o qual desde já se reserva o direito de preferência, pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço.

Artigo 7.º—1. (Dissolução) 1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por vontade unânime dos sócios reunidos em assembleia geral para o efeito convocada e, na partilha, procederão conforme acordarem e for de direito.

2. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes resolverem apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á o balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes e o que lhes será pago pela forma a combinar entre os sócios.

Artigo 8.º—(Gerência)—1. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um conselho de gerência composto por todos os sócios.

Artigo 9.º—(Mandatários e procuradores)—1. A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial vigente.

2. Os gerentes poderão, de comum acordo, delegar poderes de gestão a pessoas estranhas à sociedade, que sejam de confiança da mesma.

Artigo 10.º—(Documentos)—A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favor e outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando os gerentes pessoalmente responsáveis pelos prejuízos que daí advirem pela sociedade.

Artigo 11.º—(Assembleia geral)—A assembleia geral é convocada por anúncio publicado ou por carta registada com aviso de recepção com pelo menos quinze dias de antecedência.

Artigo 12.º—(Deliberações)—As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.

Artigo 13.º—(Divergências)—Surgindo divergência entre os sócios, sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial sem que, previamente, as tenham sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Artigo 14.º—(Balanços)—Os balanços são dados anualmente e encerrados com referência a 31 de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até 31 de Março do ano subsequente, para efeitos de apreciação pela assembleia geral.

Artigo 15.º—(Lucros)—Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, no mínimo de dez por cento, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantados senão após deliberação em assembleia geral.

Artigo 16.º—(Fiscalização)—A fiscalização da sociedade será atribuída a uma entidade revisora de contas escolhida pela assembleia geral.

Artigo 17.º—(Arbitragem)—Os litígios entre os sócios emergentes do presente pacto social, serão resolvidos por arbitragem, nos termos da lei processual civil em vigor em Cabo Verde.

Artigo 18.º—(Alteração do pacto social)—Qualquer alteração do pacto social deverá obedecer o estatuído no artigo 41.º da Lei das Sociedades por quotas.

Artigo 19.º—(Ano social)—O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 20.º—(Casos omissos)—Em todos os casos omissos prevalecerá o que for deliberado entre os sócios em assembleia geral e as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, em Mindelo, aos trinta dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e noventa e dois.—O 1.º ajudante, *Fernanda Maria Silva Oliveira da Fonseca*.

(11)

Tribunal Regional de 1.ª Classe da Praia

2.º Juízo Cível

ANÚNCIO

(2.ª publicação)

Pelo 2.º Juízo Cível do Tribunal Regional da Praia, na acção com processo ordinária n.º 145/92, pretende na secretar a, movida pelo autor José de Barros, solteiro maior trabalhador, residente na Suécia contra Maria Segunda Freire, solteira doméstica, com última residência em Achada Santo António actualmente em parte incerta de Portugal, é esta ré citada para contestar, apresentando a sua defesa no prazo de vinte dias que começa a correr depois de finda a dilação de sessenta dias, contada da data da segunda e última publicação do anúncio sob a cominação de vir a ser condenada no pedido que o autor deduz naquela acção a que consiste em condenar-se a ré a reconhecer a propriedade do prédio urbano situado em Achada de Santo António e composto por rés-do-chão e primeiro andar, constituindo assim duas moradias distintas, bem como nas custas e Procuradoria não inferior a 10% de valor da causa.

Mais se faz saber de que é obrigatória a constituição de advogado nesta acção e, caso contestar, deverá no prazo de cinco dias efectuar o preparo inicial sob pena de não o fazendo, pagá-lo acrescido do imposto de justiça de igual montante ou de ser desentranhada a contestação e que poderá requerer o benefício de assistência judiciária.

Secretaria do 2.º Juízo Cível, na Praia, aos 24 de Dezembro do ano de 1992.—O juiz regional, *Pedro Monteiro Freire de Andrade*.—O escrivão, *Daniel Deus Monteiro*.

(12)